

Lei nº 3.228, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 379,28 (Trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor	Coef. D	Valor
1	1,30	R\$493,06	1,36	R\$515,82	1,42	R\$538,57	1,50	R\$568,92
2	1,36	R\$515,82	1,42	R\$538,57	1,48	R\$561,33	1,53	R\$580,29
3	1,43	R\$542,37	1,48	R\$561,33	1,54	R\$584,09	1,59	R\$603,05
4	1,57	R\$595,46	1,70	R\$644,77	1,76	R\$667,53	1,85	R\$701,66
5	1,80	R\$682,70	1,85	R\$701,66	1,90	R\$720,63	2,00	R\$758,56
6	2,10	R\$796,48	2,15	R\$815,45	2,23	R\$845,79	2,30	R\$872,34
7	2,53	R\$959,57	2,67	R\$1.012,67	2,80	R\$1.061,98	2,95	R\$1.118,87
8	3,35	R\$1.270,58	3,65	R\$1.384,37	3,90	R\$1.479,19	4,20	R\$1.592,97
9	4,20	R\$1.592,97	4,50	R\$1.706,76	4,75	R\$1.801,58	5,00	R\$1.896,40
10	5,07	R\$1.922,94	5,35	R\$2.029,14	5,62	R\$2.131,55	5,90	R\$2.237,75

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 538,57
2	2,08	R\$788,90
3	2,86	R\$1.084,74
4	3,34	R\$1.266,79
5	4,38	R\$1.661,24
6	6,14	R\$2.328,77
7	7,52	R\$2.852,18

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coefficiente	Valor
1	0,71	R\$ 269,28
2	1,04	R\$394,45
3	1,43	R\$542,37
4	1,67	R\$633,39
5	2,19	R\$830,62
6	3,07	R\$1.164,38
7	3,76	R\$1.426,09

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor
1	1,43	R\$542,37	1,54	R\$584,09	1,65	R\$625,81
2	1,90	R\$720,63	2,00	R\$758,56	2,10	R\$796,48
3	2,00	R\$758,56	2,10	R\$796,48	2,20	R\$834,41
4	2,10	R\$796,48	2,20	R\$834,41	2,30	R\$872,34

Exp. de Motivos nº 026/2011

Taquari, 05 de abril de 2011.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a concessão de reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais.

Assim, o valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passará a ser de R\$ 379,28 (Trezentos e setenta e nove reais com vinte e oito centavos) e o reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Pedimos a gentileza deste projeto ser apreciado em Sessão Extraordinária, até a data de 08/04/2011, em razão da confecção da folha de pagamento – quinzena.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Luís Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE